



Protocolo e Justificação da Incorporação da BTG Pactual Absolute Return Limited.

(RESTANTE DESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA BTG PACTUAL ABSOLUTE RETURN LIMITED PELO BANCO BTG PACTUAL S.A.

Pelo presente Protocolo e Justificação de Incorporação (“Protocolo”), que celebram entre si:

BANCO BTG PACTUAL S.A. - CAYMAN BRANCH, sociedade incorporada no Brasil, atuando através de sua filial localizada em Harbour Place, 5th floor, South Church Street, P.O. Box 1353, Grand Cayman, KY1-1108, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 30.306.294/0007-30, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada “Incorporadora”;

BTG PACTUAL ABSOLUTE RETURN LIMITED, sociedade com sede nas Ilhas Cayman, na PO Box 309, Uglan House, KY-1104, Grand Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.261.880/0001-67, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada “CAR” ou “Incorporada”;

Incorporadora e Incorporada conjuntamente denominadas simplesmente “Partes”, e indistintamente como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A **CAR** é uma sociedade 100% detida pela **Incorporadora**;
- (ii) A **Incorporadora** pretende simplificar a estrutura de seu grupo econômico, através da consolidação de certas atividades, com a conseqüente redução de custos financeiros e operacionais, a otimização da estrutura operacional e a racionalização de suas subsidiárias;
- (iii) A **CAR** só realiza investimentos financeiros com capital proprietário, atividade já realizada pela **Incorporadora** e, portanto, a incorporação da **CAR** também faz sentido sob tal ponto de vista;
- (iv) A incorporação estará sujeita à homologação do Banco Central do Brasil nos termos da regulamentação vigente e à homologação da Autoridade Monetária das Ilhas Cayman (*Cayman Islands Monetary Authority – CIMA*) (ambas as aprovações serão referidas, em conjunto, como “Homologação”);

RESOLVEM, em observância ao disposto nos artigos 224 a 227 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), firmar o Protocolo regulando os termos e condições da Incorporação, conforme disposições a seguir:

CAPÍTULO I DO PROTOCOLO

1. BASES DA INCORPORAÇÃO

1.1. A fim de atingir os objetivos do presente Protocolo, a incorporação será efetivada com a conseqüente extinção da **CAR**. Em decorrência da incorporação, a **Incorporadora** sucederá a **CAR**, a

título universal, na forma da lei, em todos os direitos e obrigações de titularidade da **CAR** (“Incorporação”).

1.2. Serão convocadas Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da **Incorporadora**, bem como será aprovado Resolução do Acionista da **CAR** para apreciação e aprovação das operações previstas no presente Protocolo.

1.3. A avaliação do patrimônio líquido da **CAR**, para fins dos respectivos lançamentos contábeis na **Incorporadora**, será realizada a avaliação patrimonial a valor líquido contábil pela empresa especializada indicada no item 2.1. abaixo, na data-base estabelecida no item 2.2. abaixo, e com base nos critérios previstos na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 para elaboração de demonstrações financeiras.

1.4. Todos os bens, direitos e obrigações da **CAR** que compõem o seu patrimônio serão vertidos integralmente, a valor contábil, para a **Incorporadora**, conforme detalhado no laudo de avaliação da presente operação (Anexo A),

1.5. Competirá à administração da **Incorporadora** praticar todos os atos necessários para a implementação da Incorporação, correndo por sua conta todos os custos e despesas oriundos de tal implementação.

1.6. A **CAR** extinguir-se-á de pleno direito.

2. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CAR E DATA-BASE DA AVALIAÇÃO

2.1 As Partes indicam, neste ato, empresa especializada para avaliação do valor do patrimônio líquido a ser incorporado e pela elaboração do respectivo laudo de avaliação (“Laudo de Avaliação”), a saber: ACAL Auditores Independentes S/S, empresa especializada em avaliações, com sede na Av. Rio Branco nº 181, Salas 1911 e 1912, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-007, registrada no CRC/RJ sob o número 4.080/O-9, e inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 07.377.136/0001-64 (“ACAL”). A indicação ora realizada deverá ser ratificada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da **Incorporadora** e na Resolução do Acionista da **CAR**, nos termos do §1º do art. 227 da Lei n.º 6.404/76. A avaliação será processada consoante padrões reconhecidos, com análise dos documentos contábeis, bem como de outros procedimentos técnicos recomendáveis, em consonância com as disposições da Lei n.º 6.404/76.

2.2 O valor do patrimônio líquido será apurado com base nos valores contábeis das demonstrações financeiras da **CAR**, levantadas em 31 de dezembro de 2017, ajustadas pelos eventos subsequentes, data essa que fica definida como data-base da incorporação, para os devidos fins de direito (“Data-Base”).

2.3 Como mencionado acima, a ACAL irá proceder, a pedido da administração das Partes, (i) à avaliação do patrimônio líquido da **CAR** pelo valor contábil, com base nos elementos constantes do

Balço Patrimonial da **CAR**, levantado na Data-Base, ajustado pelos eventos subsequentes, constituindo assim, o valor do patrimnio lquido a ser vertido para a **Incorporadora**, e (ii) à elaboraço do Laudo de Avaliaço, o qual, após a sua elaboraço, constituirá o Anexo A ao presente Protocolo, ficando os valores subordinados à prvia análise e aprovaço dos sócios das Partes, nos termos da lei.

3. DO MONTANTE GLOBAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

3.1 De acordo com a avaliaço efetuada pela Empresa Especializada, conforme informado às Partes, o valor contábil ajustado do acervo lquido da **CAR** é de R\$ 38.352.188,58 (trinta e oito milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), com base no balanço encerrado na Data-Base, ajustado pelos eventos subsequentes.

4. DA FORMA DE TRANSFERÊNCIA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO A SER INCORPORADO

4.1. O capital social da **CAR**, nesta data, é de US\$ 1,00 (um dólar americano), correspondente a R\$ 3,31 (três reais e trinta e um centavos), é representado por 376 (trezentos e setenta e seis) ações, nominativas sem valor nominal, assim distribuídas entre os quotistas:

Quotista	Número de Quotas
Banco BTG Pactual S.A.	376
Total	376

4.2. A incorporaço objeto do presente Protocolo não acarretará aumento de capital da **Incorporadora**, tampouco emissão de novas ações, visto que a **Incorporadora** é detentora de 100% do capital social da **CAR**. Pelos mesmos motivos, não se aplica o direito de recesso previsto na Lei das S.A.

4.3. A Incorporaço, e seus respectivos efeitos, estarão sujeitos à verificaço das seguintes condiçoes:

- a) a realizaço da Assembleia Geral Extraordinária da **Incorporadora**, de acordo com a legislaço aplicável, para: (i) aprovar este Protocolo; (ii) ratificar a contrataço da ACAL (conforme definiço abaixo), (iii) aprovar o Laudo de Avaliaço, (iv) aprovar a Incorporaço; e (v) autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários para implementar a Incorporaço;
- b) a realizaço da Resoluço do Acionista da **CAR**, de acordo com a legislaço aplicável, para aprovar este Protocolo, e a Incorporaço e autorizar a administraço da **CAR** a tomar as medidas necessárias para formalizaço da Incorporaço; e
- c) a Homologaço.

5. DO CAPITAL SOCIAL DA INCORPORADORA

5.1. Tendo em vista que a **CAR** é uma subsidiária integral da **Incorporadora** e que o seu patrimônio líquido a ser vertido para a **Incorporadora** já estar integralmente refletido nas demonstrações financeiras da **Incorporadora**, a presente Incorporação não acarretará em aumento de capital ou emissão de ações pela **Incorporadora**, permanecendo inalteradas as participações no seu capital social após a efetivação da Incorporação.

6. TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ATÉ A DATA DA INCORPORAÇÃO

6.1 As variações patrimoniais apuradas no período entre a Data Base da Incorporação e a data da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da **Incorporadora** e da Resolução do Acionista da **CAR** que deliberarem sobre a Incorporação, deve integrar o movimento contábil de cada uma das Companhias, consideradas as respectivas datas de ocorrência, por meio das adequadas contas de incorporação, admitindo-se lançamento por totalizadores, que podem ser efetivados até o último dia do mês em que ocorrerem a Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da **Incorporadora**, bem como a Resolução do Acionista da **CAR**.

7. DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

7.1 As obrigações tributárias serão atribuídas às Partes de acordo com a legislação aplicável.

8. DA SUCESSÃO

8.1 A **Incorporadora**, na forma da lei, sucede a **CAR** em todos os direitos e obrigações da **CAR** existentes no momento da efetivação da incorporação, inclusive obrigações civis, fiscais, tributárias, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, dentre outras, de acordo com o disposto no art. 227 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO II

II - DA JUSTIFICAÇÃO

1. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO

1.1 A justificativa e o objetivo da Incorporação pretendida encontram amparo em um ganho de sinergias para as Partes, na medida em que resultará na simplificação da estrutura atual, através da consolidação da estrutura societária das Partes em uma única companhia, com a consequente redução de custos financeiros e a racionalização das atividades das Partes.

2. APROVAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

2.1. A operação de incorporação, constante do presente instrumento, em todos os seus termos, cláusulas e condições, bem como as deliberações das atas da Reunião Extraordinária de Quotistas e da Assembleia Geral Extraordinária a ela consentâneas, ficam condicionadas à aprovação pelo Banco Central do Brasil e pela Autoridade Monetária das Ilhas Cayman (*Cayman Islands Monetary Authority – CIMA*).

CAPÍTULO III
DA CONCLUSÃO

Estas são, Senhor Acionista da **CAR** e Senhores Acionistas da **Incorporadora**, as normas e procedimentos que, nos termos da lei, formulamos para reger a presente operação de incorporação, e que as respectivas Diretorias julgam de interesse social.

ACEITANDO EXPRESSAMENTE TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES ACIMA E ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam as Partes acima qualificadas o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para os devidos fins de direito.

São Paulo, 15 de outubro de 2018.

BANCO BTG PACTUAL S.A. - CAYMAN BRANCH

BTG PACTUAL ABSOLUTE RETURN LIMITED

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Visto do Advogado: _____



Protocolo e Justificação da Incorporação da BTG Pactual Overseas Corporation.

(RESTANTE DESTA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO DA BTG PACTUAL OVERSEAS CORPORATION PELO BANCO BTG PACTUAL S.A.

Pelo presente Protocolo e Justificação de Incorporação (“Protocolo”), que celebram entre si:

BANCO BTG PACTUAL S.A. - CAYMAN BRANCH, sociedade incorporada no Brasil, atuando através de sua filial localizada em Harbour Place, 5th floor, South Church Street, P.O. Box 1353, Grand Cayman, KY1-1108, Ilhas Cayman, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 30.306.294/0007-30, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada “**Incorporadora**”;

BTG PACTUAL OVERSEAS CORPORATION, sociedade com sede nas Ilhas Cayman, na Harbour Place, 13, South Church Street, PO Box 1353, Georgetown, Grand Cayman, CEP KY1-1108, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.556.658/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante simplesmente denominada “**POC**” ou “**Incorporada**”;

Incorporadora e **Incorporada** conjuntamente denominadas simplesmente “Partes”, e indistintamente como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) A **POC** é uma sociedade 100% detida pela **Incorporadora**;
- (ii) A **Incorporadora** pretende simplificar a estrutura de seu grupo econômico, através da consolidação de certas atividades, com a conseqüente redução de custos financeiros e operacionais, a otimização da estrutura operacional e a racionalização de suas subsidiárias;
- (iii) A **POC** é, atualmente, uma sociedade dormente sem qualquer atividade operacional, portanto, a incorporação da **POC** também faz sentido sob tal ponto de vista;
- (iv) A incorporação estará sujeita à homologação do Banco Central do Brasil nos termos da regulamentação vigente e à homologação da Autoridade Monetária das Ilhas Cayman (*Cayman Islands Monetary Authority – CIMA*) (ambas as aprovações serão referidas, em conjunto, como “Homologação”);

RESOLVEM, em observância ao disposto nos artigos 224 a 227 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), firmar o Protocolo regulando os termos e condições da Incorporação, conforme disposições a seguir:

CAPÍTULO I DO PROTOCOLO

1. BASES DA INCORPORAÇÃO

1.1. A fim de atingir os objetivos do presente Protocolo, a incorporação será efetivada com a conseqüente extinção da **POC**. Em decorrência da incorporação, a **Incorporadora** sucederá a **POC**, a

título universal, na forma da lei, em todos os direitos e obrigações de titularidade da **POC** (“Incorporação”).

1.2. Serão convocadas Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da **Incorporadora**, bem como será aprovado Resolução do Acionista da **POC** para apreciação e aprovação das operações previstas no presente Protocolo.

1.3. A avaliação do patrimônio líquido da **POC**, para fins dos respectivos lançamentos contábeis na **Incorporadora**, será realizada a avaliação patrimonial a valor líquido contábil pela empresa especializada indicada no item 2.1. abaixo, na data-base estabelecida no item 2.2. abaixo, e com base nos critérios previstos na Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 para elaboração de demonstrações financeiras.

1.4. Todos os bens, direitos e obrigações da **POC** que compõem o seu patrimônio serão vertidos integralmente, a valor contábil, para a **Incorporadora**, conforme detalhado no laudo de avaliação da presente operação (Anexo A),

1.5. Competirá à administração da **Incorporadora** praticar todos os atos necessários para a implementação da Incorporação, correndo por sua conta todos os custos e despesas oriundos de tal implementação.

1.6. A **POC** extinguir-se-á de pleno direito.

2. AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA POC E DATA-BASE DA AVALIAÇÃO

2.1 As Partes indicam, neste ato, empresa especializada para avaliação do valor do patrimônio líquido a ser incorporado e pela elaboração do respectivo laudo de avaliação (“Laudo de Avaliação”), a saber: ACAL Auditores Independentes S/S, empresa especializada em avaliações, com sede na Av. Rio Branco nº 181, Salas 1911 e 1912, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.040-007, registrada no CRC/RJ sob o número 4.080/O-9, e inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o número 07.377.136/0001-64 (“ACAL”). A indicação ora realizada deverá ser ratificada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da **Incorporadora** e na Resolução do Acionista da **POC**, nos termos do §1º do art. 227 da Lei n.º 6.404/76. A avaliação será processada consoante padrões reconhecidos, com análise dos documentos contábeis, bem como de outros procedimentos técnicos recomendáveis, em consonância com as disposições da Lei n.º 6.404/76.

2.2 O valor do patrimônio líquido será apurado com base nos valores contábeis das demonstrações financeiras da **POC**, levantadas em 31 de dezembro de 2017, ajustadas pelos eventos subsequentes, data essa que fica definida como data-base da incorporação, para os devidos fins de direito (“Data-Base”).

2.3 Como mencionado acima, a ACAL irá proceder, a pedido da administração das Partes, (i) à avaliação do patrimônio líquido da **POC** pelo valor contábil, com base nos elementos constantes do

Balanço Patrimonial da **POC**, levantado na Data-Base, ajustado pelos eventos subsequentes, constituindo assim, o valor do patrimônio líquido a ser vertido para a **Incorporadora**, e (ii) à elaboração do Laudo de Avaliação, o qual, após a sua elaboração, constituirá o Anexo A ao presente Protocolo, ficando os valores subordinados à prévia análise e aprovação dos sócios das Partes, nos termos da lei.

3. DO MONTANTE GLOBAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

3.1 De acordo com a avaliação efetuada pela Empresa Especializada, conforme informado às Partes, o valor contábil ajustado do acervo líquido da **POC** é de R\$ 25.252.222,60 (vinte e cinco milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), com base no balanço encerrado na Data-Base, ajustado pelos eventos subsequentes.

4. DA FORMA DE TRANSFERÊNCIA DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO A SER INCORPORADO

4.1. O capital social da **POC**, nesta data, é de US\$ 1,00 (um dólar), correspondente a R\$ 3,31 (três reais e trinta e um centavos), representados por 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal cada uma, assim distribuídas entre os quotistas:

Quotista	Número de Quotas
Banco BTG Pactual S.A.	100
Total	100

4.2. A incorporação objeto do presente Protocolo não acarretará aumento de capital da **Incorporadora**, tampouco emissão de novas ações, visto que a **Incorporadora** é detentora de 100% do capital social da **POC**. Pelos mesmos motivos, não se aplica o direito de recesso previsto na Lei das S.A.

4.3. A Incorporação, e seus respectivos efeitos, estarão sujeitos à verificação das seguintes condições:

- a) a realização da Assembleia Geral Extraordinária da **Incorporadora**, de acordo com a legislação aplicável, para: (i) aprovar este Protocolo; (ii) ratificar a contratação da ACAL (conforme definição abaixo), (iii) aprovar o Laudo de Avaliação, (iv) aprovar a Incorporação; e (v) autorizar os administradores a praticarem todos os atos necessários para implementar a Incorporação;
- b) a realização da Resolução do Acionista da **POC**, de acordo com a legislação aplicável, para aprovar este Protocolo, e a Incorporação e autorizar a administração da **POC** a tomar as medidas necessárias para formalização da Incorporação; e
- c) a Homologação.

5. DO CAPITAL SOCIAL DA INCORPORADORA

5.1. Tendo em vista que a **POC** é uma subsidiária integral da **Incorporadora** e que o seu patrimônio líquido a ser vertido para a **Incorporadora** já estar integralmente refletido nas demonstrações financeiras da **Incorporadora**, a presente Incorporação não acarretará em aumento de capital ou emissão de ações pela **Incorporadora**, permanecendo inalteradas as participações no seu capital social após a efetivação da Incorporação.

6. TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS ATÉ A DATA DA INCORPORAÇÃO

6.1 As variações patrimoniais apuradas no período entre a Data Base da Incorporação e a data da Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da **Incorporadora** e da Resolução do Acionista da **POC** que deliberarem sobre a Incorporação, deve integrar o movimento contábil de cada uma das Companhias, consideradas as respectivas datas de ocorrência, por meio das adequadas contas de incorporação, admitindo-se lançamento por totalizadores, que podem ser efetivados até o último dia do mês em que ocorrerem a Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas da **Incorporadora**, bem como a Resolução do Acionista da **POC**.

7. DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

7.1 As obrigações tributárias serão atribuídas às Partes de acordo com a legislação aplicável.

8. DA SUCESSÃO

8.1 A **Incorporadora**, na forma da lei, sucede a **POC** em todos os direitos e obrigações da **POC** existentes no momento da efetivação da incorporação, inclusive obrigações civis, fiscais, tributárias, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, dentre outras, de acordo com o disposto no art. 227 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO II

II - DA JUSTIFICAÇÃO

1. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO

1.1 A justificativa e o objetivo da Incorporação pretendida encontram amparo em um ganho de sinergias para as Partes, na medida em que resultará na simplificação da estrutura atual, através da consolidação da estrutura societária das Partes em uma única companhia, com a consequente redução de custos financeiros e a racionalização das atividades das Partes.

2. APROVAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

2.1. A operação de incorporação, constante do presente instrumento, em todos os seus termos, cláusulas e condições, bem como as deliberações das atas da Reunião Extraordinária de Quotistas e da Assembleia Geral Extraordinária a ela consentâneas, ficam condicionadas à aprovação pelo Banco Central do Brasil e pela Autoridade Monetária das Ilhas Cayman (*Cayman Islands Monetary Authority – CIMA*).

CAPÍTULO III
DA CONCLUSÃO

Estas são, Senhor Acionista da **POC** e Senhores Acionistas da **Incorporadora**, as normas e procedimentos que, nos termos da lei, formulamos para reger a presente operação de incorporação, e que as respectivas Diretorias julgam de interesse social.

ACEITANDO EXPRESSAMENTE TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES ACIMA E ESTANDO ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, assinam as Partes acima qualificadas o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para os devidos fins de direito.

São Paulo, 15 de outubro de 2018.

BANCO BTG PACTUAL S.A. - CAYMAN BRANCH

BTG PACTUAL OVERSEAS CORPORATION

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Visto do Advogado: _____